



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEXTA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 54

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2024:** ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO EM TRIMESTRE DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAMARÃO-BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 03 de MAIO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a organização da avaliação em trimestre do processo de ensino-aprendizagem da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA na rede Municipal de Ensino de Lamarão-BA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Lamarão-Bahia, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 284/2009 e conforme a necessidade de adequar todos os segmentos da Educação Básica do Sistema de Ensino de Lamarão em suas modalidades para o período trimestral. Tendo como base o que estabelece a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu Art. 23, “ a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar sobre as normas e procedimentos para a organização do Processo de Ensino e aprendizagem da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA na rede Municipal de Lamarão –Bahia.

Capítulo I

DO MARCO LEGAL E NORMATIVO

Art. 2º - A presente resolução define normas e procedimentos para a organização da avaliação em trimestre do processo de ensino-aprendizagem da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA na rede Municipal de Ensino de Lamarão-BA:

Art. 3º - Considerando a necessidade de valorização dos estudos e estimular a atenção dos alunos para a construção de conhecimentos que proporcione aprendizagens significativas,

Art. 4º Considerando a necessidade de oportunizar aos educadores maior flexibilidade de aprofundamento aos objetos do conhecimentos propostos com um tempo maior de trabalho, acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem discente,



Art. 5º Considerando a necessidade de adequar todos os segmentos da Educação Básica, em suas modalidades para o período trimestral,

Art. 6º a necessidade de atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico, propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar, visando considerar tempos de aprendizagem dos discentes, bem como demarcar espaços de tempos destinados a construção de saberes e valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos discentes;

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º – Reorganizar o tempo pedagógico nas unidades de ensino para três unidades, denominado ciclo trimestral, preponderando os aspectos qualitativos de aprendizagem e a apuração da assiduidade.

Art. 8º – A avaliação constituinte do processo de ensino aprendizagem considerará, o art. 32, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

- I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.
- II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos;
- IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V – Prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei no 9.394/96, Art. 24, alínea V
- VI – Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;
- VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade série.

Art. 9º - A avaliação se dará com os seguintes princípios:

- I – Diagnosticar defasagens e avanços de aprendizagem dos discentes para nortear o planejamento da intervenção pedagógica e experiências de aprendizagens, aperfeiçoando o processo de ensino-aprendizagem.

II – Aferir o desempenho do estudante quanto a apropriação de conhecimentos em cada componente curricular, comprometimento e atitudes como discente e o desenvolvimento de competências e habilidades.

III – Possibilitar aos gestores, docentes e famílias a tomada de consciência dos avanços e defasagens/dificuldades do aluno, objetivando o envolvimento coletivo na busca de melhores resultados.

IV – O avanço ou retenção do aluno se dará anualmente.

Art. 10º - na organização do ensino regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental o sistema municipal de ensino optará por 03(três) médias anuais, sendo uma média por trimestre. A média obtida levará em conta os componentes do processo ensino-aprendizagem, em cada componente curricular nos aspectos avaliativos descritos acima.

I – A nota será a síntese do processo de ensino-aprendizagem das unidades temáticas em suas habilidades e competências. Será registrada no diário pelo professor em vários momentos, representando conhecimento de diversos aspectos da produção do conhecimento do aluno.

II – Obedecendo as normativas contidas no Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Lamarão, os alunos com MT (média trimestral) maior ou igual a 06 (seis) e tiverem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência estão aprovados sem exame de recuperação final.

III – Para obter a média do trimestre o professor deverá oferecer várias estratégias de avaliação e considerar o desenvolvimento e a produção escolar do aluno, sendo que deverá está devidamente registradas em diário de classe. As médias trimestrais da avaliação do aluno serão expressos no sistema numérico de 1(um) a 10(dez).

IV – Considerar-se-á aprovado o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atingir média final 6,0 (seis) ou seja, 18 (dezoito) pontos nos três trimestres, considerando a seguinte fórmula:

Média Trimestral = 1º trim + 2º trim + 3º trim ÷ 3 = MT (MT= 1º + 2º+ 3º =)

3

OBS.: 3 é a quantidade de trimestres

V - O aluno que não alcançar média 6,0 (seis), ao final do ano letivo, ficará em exame de recuperação final. Após realizar essa prova, necessita atingir, no mínimo 50 (cinquenta) pontos, que dividido pelo peso 10 (dez) precisará totalizar, no mínimo, nota 5 (cinco).



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Art. 11º – É garantido aos responsáveis pelos alunos o acesso à informação das avaliações realizadas e notas constantes no diário do professor, visto que contribui com o acompanhamento do seu desenvolvimento.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º- O regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação deverá adequar-se a esta resolução.

Art. 13º- Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14º - Aprovada pelo plenário em 05 de março de 2024.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor em sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de março de 2024.

Lamarão-Bahia, 03 de Maio de 2024.

Iara Maria Benevides Lima Freitas
Presidente do CME- Lamarão -Bahia